



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

C-SUPJUR Nº 081/2005

TERMO DE CESSÃO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM ITACURUÇÁ FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO-CDRJ, Sociedade de Economia Mista vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ, CPNJ Nº 42.266.890/0001-28, doravante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **ANTÔNIO CARLOS SOARES LIMA**, CPF nº 550.929.937-15, e a **DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM ITACURUÇA**, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, neste ato representada por seu Delegado, **Capitão de Corveta LUIZ ALEXANDRE MATIAS SILVA**, CPF nº 857.461.427-00, celebram o presente Termo de Cessão, de acordo com a autorização da DIREXE, em sua 1543ª reunião realizada em 02/12/2003, homologada pelo CONSAD em sua 453ª reunião-ordinária, realizada em 25/03/2004, e segundo documentação constante do Processo nº 7348/2001 que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado e celebram o presente Termo de Cessão, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Termo de Cessão a Lancha denominada "GEDRAG", casco de fibra, comprimento total de 8,75m boca máxima 2,66m, pontal 1,20m, Classificação G-2-A, inscrita na Capitania dos Portos do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 381.048395-8, cujo valor de aquisição correspondente a R\$ 7.571,50 (sete mil quinhentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

A presente Cessão visa disponibilizar material para o **CESSIONÁRIO** realizar Inspeção Naval em sua área de jurisdição e demais atividades de controle de navegação.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA

Esta Cessão tem como fundamento jurídico o Decreto nº 99.685/1990, art. 3º III c/c art. 22. do Decreto nº 99.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente Cessão faz-se sem ônus e gratuitamente entre as partes, tendo em vista que ambas as partes integram a Administração Pública Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O **CESSIONÁRIO** imitar-se-á na posse da Lancha "GEDRAG" no ato da assinatura deste instrumento, sendo certo que a propriedade da mesma continuará sendo da CDRJ.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas concernentes ao transporte da Lancha "GEDRAG" até o local onde será empregada, bem como aquelas necessárias a reparos de qualquer espécie, ficarão ao encargo do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA

Serão de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todas as despesas inerentes à regularização da situação de navegabilidade da Lancha "GEDRAG".

CLÁUSULA SEXTA

A presente Cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação das partes, e terá prazo de vigência indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ficam as Partes cientes que o Foro da Comarca desta Capital é o competente para dirimir eventuais dúvidas sobre a presente Cessão.



574-F

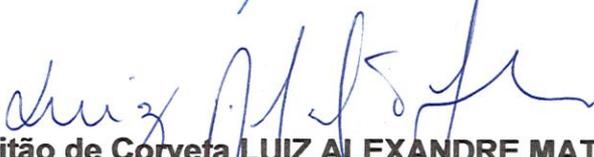


DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

E, por estarem justos e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de


ANTONIO CARLOS SOARES LIMA
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO


Capitão de Corveta **LUIZ ALEXANDRE MATIAS SILVA**
DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM ITACURUÇÁ
Delegado

Testemunhas:



360268967-72

OBS.: Tal página, por equívoco, deixou de ser numerada, por conseguinte recebendo a numeração 574-A. 

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
em 15/10/2005, Pág. 112

